

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano IV | Volume 9 | Nº 26 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.5814079>



INJUSTIÇA HÍDRICA E VULNERABILIDADE SOCIAL: A PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DAS COMUNIDADES MAIS VULNERÁVEIS - A DIGNIDADE EM VERTIGEM¹

Wellington Cipriano da Silva²

Tauã Lima Verdan Rangel³

Resumo

O escopo do presente está assentado em analisar a interrelação entre injustiça hídrica e vulnerabilidade social no contexto da pandemia da Covid-19. Como é cediço, a pandemia, provocada pelo coronavírus, foi responsável por promover um repensar de todo o contexto mundial, eis que colocou em xeque os modelos estabelecidos e afetou a humanidade como um todo. No contexto brasileiro, a pandemia não produziu consequências apenas no âmbito da saúde, com a necessidade de implementação de um planejamento mais complexo e voltado para as peculiaridades brasileiras. Para além disso, a pandemia, também, colocou à mostra o contexto de desigualdade brasileiro, agravando o comprometimento de direitos fundamentais, sobretudo no que concerne à camada mais vulnerável da sociedade. Nesta linha de exposição, ainda, a injustiça hídrica, ao estabelecer o comprometimento ao acesso à água potável como um desdobramento da desigualdade brasileira, explicitou sua face mais severa, colocando parcela vulnerável da população brasileira sem o elemento mínimo de prevenção ao coronavírus. A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. Como técnicas de pesquisa, em razão do enquadramento como pesquisa qualitativa, foram empregadas as técnicas de revisão de literatura, sob o formato sistemático, e pesquisa documental.

Palavras chave: Covid-19. Injustiça Hídrica. Vulnerabilidade Social.

Abstract

The scope of the present is based on analyzing the interrelationship between water injustice and social vulnerability in the context of the Covid-19 pandemic. As it happens, the pandemic, caused by the coronavirus, was responsible for promoting a rethinking of the entire world context, as it called into question the established models and affected humanity as a whole. In the Brazilian context, the pandemic did not only produce consequences in the health sphere, with the need to implement a more complex planning focused on Brazilian peculiarities. In addition, the pandemic also exposed the context of Brazilian inequality, aggravating the commitment of fundamental rights, especially with regard to the most vulnerable strata of society. In this line of exposure, the water injustice, by establishing the commitment to access to drinking water as a consequence of Brazilian inequality, showed its most severe face, placing a vulnerable portion of the Brazilian population without the minimum element of prevention to the coronavirus. The methodology used in the construction of the present was based on the use of historiographical and deductive methods. As research techniques, due to the framing of qualitative research, literature review techniques were used, under a systematic format, and documentary research.

Keywords: Covid-19. Social Vulnerability. Water Injustice.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Falar sobre o ambiente natural é falar sobre o mundo social, o debate ambiental é necessariamente um debate político, os conflitos ambientais refletem crises sociais e econômicas, pois não são apenas consequência da chamada natureza descontrolada. Ao contrário, a natureza em geral e os

¹Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Desenvolvimento econômico, injustiça ambiental e marginalização social da população invisibilizada no município de Bom Jesus do Itabapoana”.

²Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail para contato: welingtoncipriano74@gmail.com

³ Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail para contato: taua_verdan2@hotmail.com



recursos naturais em particular são desigualmente apropriados, controlados e explorados por diversos grupos e atores sociais. Da mesma forma, os riscos ambientais não são distribuídos uniformemente ou são compartilhados de forma justa por todos os membros da população, a poluição não é um problema democrático e a escassez de água é um problema entre classes.

As crises ambientais não podem ser analisadas separadamente e isoladamente dos conflitos e contextos socioeconômicos. Os conflitos ambientais resistem e refletem crises ainda mais profundas, sendo suas causas, na maioria dos casos, o resultado de injustiças sociais que são produzidas e reproduzidas pelas sociedades por meio do ambiente natural e construído (SENHORAS, 2010; 2020). A natureza também é um ambiente produtivo, ou seja, está sujeita às interpretações, representações e produções humanas, é uma produção social para compreender as causas e consequências dos conflitos ambientais, inclusive os relacionados à água, é necessário desenvolver uma visão capaz de decifrar tanto a distribuição desigual do capital quanto os discursos e paradigmas ideológicos que sustentam essa distribuição.

A necessidade de uma análise abrangente das questões ambientais e de justiça social está no cerne das lutas dos movimentos de justiça ambiental na América Latina nas décadas de 1990 e 2000 no contexto da Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, os atores estão tentando politizar as discussões sobre proteção ambiental, problematizando novos “discursos ecológicos” de entidades como o Estado, empresas e organismos internacionais. Baseados em um argumento técnico e de neutralidade, esses atores defendem a compatibilidade do crescimento econômico com a conservação da natureza, tornando suas propostas mais verdes e falando da importância de estimular o “desenvolvimento sustentável”.

Seguindo essa linha de pensamento, este artigo tem como objetivo analisar se a gestão comunitária da água é um modo de abastecimento que pode alterar essa distribuição desigual de recursos e amenizar conflitos ambientais, este artigo analisará diferentes visões sobre o envolvimento da comunidade na gestão de um recurso específico: a água. Com base nas questões levantadas, buscar-se-á discutir questões relacionadas à justiça hídrica e governança ambiental participativa.

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método encontra aplicabilidade na compreensão do movimento de justiça ambiental e seus desdobramentos no campo brasileiro. Já o segundo método foi utilizado a fim de promover um exame a respeito da temática central estabelecida no presente. Ademais, a pesquisa, no que concerne ao seu enfrentamento, enquadra-se como dotada de natureza qualitativa.

No que se referem às técnicas de pesquisa, em razão da natureza estabelecida para a abordagem, foram empregadas a revisão de literatura, sob o formato sistemático, e a pesquisa documental. Como



plataformas utilizadas, foram estabelecidas, a partir de descritores previamente usados, buscas nas plataformas do *Scielo* e do *Google Acadêmico*.

O MOVIMENTO DE INJUSTIÇA AMBIENTAL EM DELIMITAÇÃO: UM PASSO A MAIS, A INJUSTIÇA HÍDRICA

Para entrar na discussão das definições conceitual sobre áreas hidrossociais, em vez disso, forneça uma breve definição de ser entendido como território nesses estudos, vai enfatizar esse território, tratando-se de poder, mas não apenas de poder, política tradicional (dominação), mas com poder em um sentido mais simbólico, como apropriação. (TADEU; SINISGALLI, 2019). Nesse conceito, o território está imerso em relações a dominação/apropriação e desenvolve-se no *continuum*. E como um *continuum* de território ele deve trabalhar em muitos das suas próprias manifestações, levando em consideração a diversidade de forças e entidades que o constroem (HAESBAERT, 2004 *apud* TADEU; SINISGALLI, 2019).

Devido a isso, torna-se possível analisar e compreender como as imagens questionadas e as suas materializações buscando contribuir para a compreensão diferenciação territorial em seu contexto espacial e temporal, caracterizado por muitos atores com interesses divergentes e seus projetos hidrossocial. (HOMMES *et al.*, 2016; HOMMES; BOELEN, 2017 *apud* TADEU; SINISGALLI, 2019). Do conceito de territórios hidrossocial, também é possível ampliar o entendimento de como essas disputas visam à consolidação de seus limites, formas de organização social e natural e controle para um propósito específico, relacionado a uma escala espacial específica (HOOGESTEGER; VERZIIL, 2015 *apud* TADEU; SINISGALLI, 2019). E, com base nisso, este artigo visa investigar como os atores articulam estratégias multi-escala para exercer mais controle sobre água no território.

A pobreza é uma condição determinada historicamente por disposições sociais, há preocupação com a "medição" quantitativa da pobreza sem compreender suas origens e reprodução, portanto sua definição não pode se basear unicamente em dados estatísticos relativos a renda e poder de compra, mas também deve levar em conta as dimensões políticas e sociais a que está vinculada (SANTOS, 2009 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011). Nesse sentido, a pobreza não pode ser vista como um simples estado de privação econômica, mas sim, e principalmente como um modo de vida que combina o social, o econômico, a cultural e apolítica (SANTOS, 2009 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011).

As grandes metrópoles brasileiras atuam como polo de atração de populações migrantes, localizados principalmente no Sudeste: São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte - neles industrialização e urbanização criaram oportunidades de emprego para migrantes, especialmente em



setores de construção, transporte e indústria (FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011). Segundo Mello e Novais (1998 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011), na década de 1950. No Brasil, 8 milhões de pessoas migraram para as cidades, uma década depois esse número subiu para 14 milhões, em três décadas o número total de pessoas que emigraram do campo para as cidades foi de 39 milhões. Com o advento da globalização e a crescente demanda por mão de obra para sustentar fluxos de produtos e serviços, os movimentos migratórios continuam até hoje, causando deslocamento massivo de regiões carentes para centros urbanos do Sudeste (SASSEN, 2004 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011).

O ciclo da pobreza está recriando o crescimento econômico e não o acompanha desenvolvimento social onde seria responsável apenas pelo crescimento da riqueza bruta, sem levar em conta sua distribuição na sociedade (SANTOS, 2009 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011). Assim sendo, denota-se que grupos sociais que são economicamente desfavorecidos quando alocados em espaços moradores de cidades excluídos são mais vulneráveis porque não têm acesso a consumo, educação e saúde de alta qualidade, moradia legal, segurança urbana e infraestrutura. (SEN, 2008; HOGAN *et al.*, 2001 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011)

A alocação desses espaços é comumente associada a regiões de alto risco ambientais, como margens de rios, barragens e encostas, que, por apresentarem características de áreas "protegidas" são retirados do mercado imobiliário formal e representam a única alternativa habitacional para grupos de exclusão social (HOGAN *et al.*, 2001 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011). Afora o exposto, a própria dinâmica da metrópole empurra os pobres e migrantes para áreas distantes dos centros econômicos e de serviços. (SASSEN, 2004 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2021)

Nesse sentido, muitos dos problemas sociais e ambientais decorrem da política desenvolvimento baseado unicamente no crescimento econômico como único meio de promoção justiça social, negligenciando os direitos individuais dos cidadãos à qualidade de vida e acesso a bens ambientais básicos, como ar puro e água tratada (SEN, 2008 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011). A injustiça no contexto do desenvolvimento humano se manifesta de forma perversa e negativa para os pobres, liberdade de acesso a recursos para comer, ser saudável, viver no lugar certo, têm educação de alta qualidade e trabalho decente e não têm acesso a recursos como água potável.(SEN, 2008 *apud* FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2011)

Ainda nesta linha, a lacuna populacional no acesso à água pode ser considerada um caso de injustiça ambiental onde grupos socioeconomicamente excluídos e de baixa renda sofrem com problemas ambientais decorrentes da água em condições de qualidade inferior ou mesmo em quantidades menores do que aquelas que mais contribuem para o consumo de bem comum (FRACALANZA; FREIRE, 2015).



A necessidade de compartilhar a água entre todos, além de imprescindível, está relacionada ao conceito de desenvolvimento sustentável, pois leva em consideração aspectos de justiça ambiental e social. Nesse caso, seria uma questão de melhor distribuição de água entre as gerações atuais, ou seja, uma questão intergeracional de desenvolvimento sustentável. Conseqüentemente, é importante que a população em dificuldades disponha de água em padrões qualitativos e quantitativos suficientes para atender às suas necessidades. (FRACALANZA; FREIRE, 2015)

Deve-se notar, portanto, que em situações de escassez é importante que as populações sejam orientadas e tratadas de forma igualitária para que seu acesso à água não seja prejudicado, para que não haja conflitos entre os usuários de água por exemplo, abastecimento industrial e doméstico. (FRACALANZA; FREIRE, 2015)

E, ainda, garantir uma distribuição mais justa da água entre a população de forma mais ampla, sem comprometer o acesso à água das populações de baixa renda. Nesse caso, o conceito de gestão, mais do que o conceito de gestão, pode levar em conta aspectos que estão relacionados aos conflitos: ao invés de tentar eliminá-los, a gestão é buscar a gestão de conflitos, em consonância com o projeto coletivo. (DINIZ 1999, p. 197 *apud* FRACALANZA; FREIRE, 2015).

Além da má distribuição que não pode ser aceita como "justificativa" por sem acesso à água porque há países com menos recursos do que o Brasil que não conseguem lidar com isso tão frequentemente, luta com problemas de governança em que o governo está envolvido, iniciativa privada e cidadãos. Cada um tem sua parcela, maior ou menor, de culpa nas crises de água que ocorreram nos últimos anos (THEODORO; TYBUSCH, 2017).

Portanto, em combinação, no geral, com mudando o regime de chuvas e desmatamento, a gestão ineficaz está deslocando o eixo da aparente abundância de água no país pela falta de acesso quantitativo e qualitativo a ela. Desta forma, o contexto é complementado, é claro, com variáveis em casos específicos, crises água no país, cujos efeitos locais muitas vezes irradiam para outros Estados-Membros, e até mesmo realmente, para todo o Brasil (THEODORO; TYBUSCH, 2017).

No que diz respeito à justiça ambiental, entendida em sentido material, como acesso a comunidades de vida sustentável (HERVÉ ESPEJO, 2010 *apud* THEODORO; TYBUSCH, 2017) e suas origens sociais, é adequado explicar que esse movimento, ao contrário do que foi considerado injusto as condições dadas a eles, surgiu em 1980 nos Estados Unidos, com ênfase no combate ao racismo ambiental (THEODORO; TYBUSCH, 2017). Até então, mesmo sem tal nomenclatura, poderia ser encontrado sustentando outras lutas sociais quando foi internacionalizado, em face do discurso de subcontaminação contido no Memorando Summers, ganhou adaptações resultantes das diferenças sociais de cada país (THEODORO; TYBUSCH, 2017).



No passado, as regiões habitadas pelas classes de renda mais baixa não eram atendidas por empresas sanitárias que priorizam investimentos em mais cidades nobres e valorizadas, onde a garantia do retorno financeiro era “certa”. Os grupos excluídos, devido à sua sensibilidade socioeconômica, buscavam “meios” alternativos a eles, como conexões secretas em redes de abastecimento, usam destinação inadequada de poços artesianos e destinação inadequada de esgoto, em vez disso, colocar em risco a saúde dessas populações e a integridade do meio ambiente, consolidando o ciclo das injustiças socioambientais (FRACALANZA; JACOB; EÇA, 2013, p. 22-25 *apud* THEODORO; TYBUSCH, 2017).

PANDEMIA DA COVID-19 E OS INFLUXOS SOBRE AS COMUNIDADES MAIS VULNERÁVEIS

As crises são eventos internamente desiguais. Alguns grupos são naturalmente mais sensíveis, outros não têm recursos para se proteger. Além disso, tratamento e a solidariedade recebida por alguns é invariavelmente diferente da recebida por outros. Por esses motivos, a desigualdade tende a aumentar em tempos de crise. Essa ampliação da desigualdade raramente é inovadora geralmente resulta da erradicação das desproporções que caracterizavam a sociedade já antes da crise (BARROS; MACHADO, 2020).

Nesse sentido, grupos que vivenciam maior pobreza no cotidiano têm maior probabilidade de sofrer da Doença do Coronavírus 2019 - Covid-19 (MARANHÃO; SENHORAS, 2020). Por exemplo, dados coletados pelo Departamento de Saúde da Cidade de Nova Estado de York que os bairros urbanos mais pobres são mais atingidos do que não necessariamente pelo número de casos, mas por um índice de gravidade maior, levando em consideração as demais fraquezas relacionadas ao acesso a recursos para tratamento ou outras comorbidades que já afetam essa população (PIRES *et al.*, 2020 *apud* BARROS; MACHADO, 2020, p. 26).

Pensando nas fragilidades da população negra vulnerável significa compreender as persistentes desigualdades sociais em Brasil, principalmente considerando o racismo estrutural que está se configurando nossa sociedade. Essas desigualdades indicam desvantagens no mercado de trabalho, distribuição de renda, habitação, educação, saúde, violência e representação políticas (IBGE, 2019 *apud* FIOCRUZ, 2020) que impactam a população negra em comparação com a população branca.

A população negra está sofrendo com a pandemia forma devastadora, principalmente pela dificuldade acesso às políticas públicas (PASSOS, 2020, *apud* FIOCRUZ, 2020). Como medidas preventivas relacionadas à higiene são discutidas. favelas e subúrbios não têm acesso a saneamento



básico. Não é à toa que a incidência de mortes se deve à pandemia deteriora-se de forma diferente nas regiões mais pobres das cidades e apresenta sua ocorrência excepcionalmente fatal mais alta na população discriminada, estudada dentro peneira de puro-sangue. Estudo recente sobre mortes relacionadas com Covid-19 classificadas de acordo com o critério raça/cor no Espírito Santo (FORDE; FORDE, 2020 *apud* FIOCRUZ, 2020) é revelado que a taxa de mortalidade na população negra é o dobro do encontrado entre os brancos.

A partir de dados coletados pelo Centro de Operações e Inteligência Doutor em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), observa-se mais da metade dos óbitos negros internados em unidades de saúde brasileiras, com sintomas do novo coronavírus, responsável pela Síndrome Respiratória Aguda Grave - SARS-CoV-2 (SENHORAS, 2021), 29.933 hospitalizações concluídas foram avaliadas na pesquisa (com cura ou morte). Taxa de mortalidade de pacientes registrados como negros (54,8% de 8.963 hospitalizados) foram maiores do que aqueles registrados como brancos. (37,9% de 9988 pacientes hospitalizados) (FIOCRUZ, 2020).

O novo coronavírus teve um grande impacto em nossa sociedade, apesar dos esforços iniciais de combate à pandemia, não há articulação política entre entes federados e negligência governamental criminal o governo federal estava forjando uma crise epidemiológica sem precedentes com os retornos infelizmente ainda são incertos. Enfrentando a necessidade de isolamento há uma crise social chegando, uma grande crise socioeconômica (SALVADOR; GONÇALVES; BASTOS, 2020).

O atual cenário de pandemia da Covid-19 destaca o processo exacerbação das manifestações da questão social expressas em milhões trabalhadores informais no Brasil porque são atores privados de direitos trabalhistas. Essa situação já estava piorando por sucessivas perdas no acesso aos direitos sociais, tornando cada vez mais precárias as atividades desenvolvidas nos diversos setores informais, no caso de esta posição tem como objetivo, resumidamente, vinculá-la ao *script* ambiente. Consequências da pandemia da Covid-19, bem como isolamento existem muitas situações diferentes e agravantes para conter o contágio, a sensibilidade social e destacando aqui também condições sociais desiguais (SALVADOR; GONÇALVES; BASTOS, 2020).

O impacto econômico da crise de saúde provavelmente afetará a renda familiar média, exacerbando a expansão da acessibilidade econômica de algumas famílias e de instalações de água e saneamento. A redução do fluxo de caixa combinada com a pressão dos orçamentos municipais pressionará as finanças dos serviços públicos e a continuidade da prestação de serviços básicos. O desafio é garantir a receita da concessionária e manter os custos de investimento e manutenção, garantindo ao mesmo tempo que as famílias que não podem pagar recebam os serviços (OCDE, 2020).



O mito da democracia racial, difundido e aceito na sociedade Brasileiro, é usado para esconder a violência contra a população negra e indígenas: A narrativa da lei como universal de que "todos são iguais perante a lei" mascara tudo diferenças na criação de narrativas sobre igualdade de acesso aos sistemas justiça. A matriz liberal burguesa do constitucionalismo assim como o direito moderno é incapaz de responder aos processos reais de desumanização (PIRES, 2018a, p. 467 *apud* GOMES; OLIVEIRA, 2020, p. 60).

Agora, em tempos de pandemia, ouvimos muito sobre o vírus não escolha suas vítimas, pois isso pode afetar qualquer pessoa, independente de raça ou classe social. Contudo, é mesmo real? Interpretações precipitadas sobre este assunto são muito perturbadoras para nós porque as pessoas não sentem os efeitos de uma pandemia da mesma forma, acreditamos que o equipamento da morte tem cor, mas era desprezado na maioria dos debates da Covid-19 (GOMES; OLIVEIRA, 2020, p. 60).

Entendemos que biologicamente não podemos dizer que o vírus escolhe raça, mas social e materialmente sim. Existe resistência do governo abrindo dados e debates racistas sobre o assunto, é assim que eles preferem discuta os dados da falsa ideia de democracia racial e mantenha-a quieta não parece perturbar, portanto, reconhecer que o mito da democracia racial e a ideia a falta de racismo no Brasil também pode ser vista na resistência o Ministério da Saúde divulgará dados racistas sobre a pandemia, somente entendendo o racismo como estrutura social é possível promover discussões jurídicas abrindo dados raciais no número de óbitos pela doença (GOMES; OLIVEIRA, 2020, p. 61).

CENÁRIO PANDÊMICO E INJUSTIÇA HÍDRICA EM DIÁLOGO: RACISMO AMBIENTAL E URBANO SOBRE OS MAIS POBRES

Com a aprovação da Lei nº 9.433 em 1997, a gestão de recursos hídricos do Brasil deu início a uma nova fase, a política nacional de recursos hídricos, que inclui princípios inovadores para a gestão de recursos hídricos: gestão de bacias hidrológicas e ferramentas para outorga, gestão e faturamento de planos. É importante destacar que dada a necessidade de integrar medidas legais, jurídicas, institucionais, administrativas, técnicas e de organização social, este novo quadro relacionado com as questões hídricas do país enfrenta vários desafios de implementação (GARJULLI, 2003 *apud* CEREZINI, 2021).

O Brasil sempre se esforçou para fornecer água para diversos usos em diferentes regiões do país. Contudo, esse desafio foi agravado pelos cenários cada vez mais frequentes e complexos de escassez de água nos centros urbanos, contaminação de corpos d'água, seca na região Nordeste, além de enchentes. (ANA, 2014 *apud* CEREZINI, 2021) Em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional



(MDR), desenvolveu o Plano Nacional de Segurança da Água (PNSH), fortalecendo o quadro institucional de planejamento, implantação, operação e manutenção da infraestrutura hídrica estratégica do país. Este plano é um instrumento básico de tomada de decisão neste sentido, cuja natureza é essencial para garantir o abastecimento de água para as necessidades humanas e da atividade econômica, bem como para reduzir os riscos associados às secas e às cheias (ANA, 2019 *apud* CEREZINI, 2021).

Ações para fortalecer a segurança hídrica é o principal desafio que deve ser superado pelo Brasil, um país com características continentais e grandes diferenças regionais, visíveis em um território de 8,5 milhões de km² e mais de 200 milhões de habitantes (ANA, 2019 *apud* CEREZINI, 2021). Portanto, fortalecer a segurança da água é aspecto fundamental para proporcionar melhor qualidade de vida à população, além de gerar empregos e aumentar a renda, o que contribui para a redução das desigualdades regionais (ANA, 2019 *apud* CEREZINI, 2021). No entanto, um ponto importante a se considerar é que a implantação de infraestrutura por si só não garante o desenvolvimento regional, o que requer um entendimento das diferentes dimensões que compõem uma visão sistêmica da segurança hídrica, incluindo aspectos sociais, econômicos, ambientais e outros de cada região (CEREZINI, 2021).

Sobre a importância da água para a saúde e muito se sabe sobre a vida no planeta, o que é também não há dúvida de que é um componente essencial dos ecossistemas. sobreposição mapas com diferentes indicadores de desigualdade social em oposição a indicadores de desigualdade social, acesso e qualidade da água revelam forte compatibilidade entre eles. Observe que não representa uma novidade e também o reconhecimento mundial do papel decisivo da água na liberação direta e indireta de grande número de patologias; e no condicionamento mortalidade em geral, especialmente mortalidade infantil, a grande maioria dos países em desenvolvimento. No entanto, o despertar da água como direitos humanos básicos e preocupação junto com a promulgação de leis que visam a proteção qualidade e acesso a este elemento natural, por meio das políticas públicas, esses são os últimos problemas (AUGUSTO *et al.*, 2012).

As questões éticas estão na vida cotidiana a maioria das comunidades quando em no mesmo território, alguns têm água em quantidade e qualidade suficientes e para muitos estar tão indisponível. Essas desigualdades incluem o privilégio de fornecer água para projetos de interesse público questionável. No agronegócio, alguns exemplos são: aqueles que aplicam irrigação pesada em regiões semiáridas; monocultura de eucalipto; progresso da soja no cerrado e no desmatamento e erradicação da floresta amazônica; e o uso de agrotóxicos em áreas perto de fontes de água. Como fazer cumprir o direito à saúde, se a qualidade da água está longe da maioria da população? A profunda reforma é preciso pensar “político” no país ou melhor definindo, construindo um pacto social que vá além utilitarismo e pragmatismo prevalecentes (AUGUSTO *et al.*, 2012).



A redução das formas de apropriação do mundo material a respostas adaptativas aos constrangimentos do meio não permite captar em sua integralidade o conteúdo político, portador de projetos, presente nos conflitos que tensionam os modos hegemônicos pelos quais se distribuem as distintas formas sociais no espaço (ACSELRAD, 2004, p. 17).

A gestão da água no país tem sido vista historicamente como uma solução eficaz para o problema da injustiça da água, o Estado e as agências de cooperação internacional propuseram a concessão de direitos individuais de propriedade como uma iniciativa capaz de resolver conflitos e guerras pela água. Por trás dos programas de propriedade (variável simbólica) está a noção de que a água deve ter um proprietário rastreável para ser trazida ao mercado, água sendo um bem comerciável. Nesta linha, “o mercado se apresenta como a entidade certa para regular seu uso eficiente e para que o mercado tenha sucesso, é necessário estabelecer direitos sobre a água claramente definidos e exigíveis, preferencialmente privados e transferíveis” (BOELENS *et al.*, 2011 *apud* CÁCERES; MAIA-RODRIGUES, 2019).

As formas locais e tradicionais de gestão da água são geralmente vistas como obstáculos ao uso 'eficiente' dos recursos, os direitos coletivos, bem como os costumes locais relacionados à gestão da água, são considerados ilegais ou simplesmente ignorados pela legislação que corresponde às categorias dominantes do que é o direito à água e do que a água (in) justiça hídrica. Para muitas comunidades locais na América Latina, os direitos à água não equivalem a direitos de propriedade, e a justiça hídrica não é necessariamente o que a lei prevê (CÁCERES; MAIA-RODRIGUES, 2019).

Por muitas décadas, o escopo conceitual do meio ambiente tem sido discutido, em uma perspectiva limitada, entendeu-se que não integravam o conceito de meios agentes ambientais não naturais e feitos pelo homem, excluindo o meio ambiente, ambiente artificial, trabalho e cultura. Por outro lado, doutrina e julgamentos superiores, a partir da Constituição de 1988, passaram a considerar esse conceito "Macro" do meio ambiente. Lei nº 6.938 / 81 no art. 3, e que institui o meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências, alterações e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

O Ministro Celso de Mello (STF, 1995), durante a votação do mandato Segurança 22164-SP, definiu o ambiente como:

Um típico direito de terceira geração que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação - que incumbe ao Estado e à própria coletividade - de defendê-lo e de preservá-lo em benefício dos presentes e futuras gerações (STF, 1995).



Trazendo a análise da professora Selene Herculano (2006 *apud* ALMEIDA; SALIB, 2018) a o sobre as diferenças de tratamento entre pessoas com um padrão social mais desfavorecido disse:

O mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis (HERCULANO, 2006 *apud* ALMEIDA; SALIB, 2018).

Dado que a segregação social é um produto do racismo, ela vem com ela injustiça social. Existe uma aproximação conceitual entre racismo ambiental e injustiça ambiental. Justiça social, por outro lado, é a busca por um tratamento justo, independentemente de raça, cor, nacionalidade ou renda em relação a desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, regulamentos e regulamentação ambiental (HERCULANO, 2006 *apud* ALMEIDA; SALIB, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas finais, quando o debate da injustiça hídrica começa a afetar não somente o dia-a-dia da população, mas também a sua qualidade de vida no geral, torna-se fundamental questionar o início do problema ou buscando uma solução mais direta na pesquisa, trazer uma análise histórica do embate entre Estado e pessoas racializadas e esquecidas pelos entes competentes do poder. Outro ponto a se destacar ainda no tema de injustiça hídrica, e como o problema continua afetando um núcleo as margens da cidade, trazendo uma insegurança acerca do seu elemento básico de sobrevivência: a água.

Além das atrocidades relacionadas, a pandemia de Covid-19 também foi exposta de forma mais implacável àqueles que tentaram encobrir e suprimir as múltiplas desigualdades e interferências que existiram na história do país ao longo dos anos. Nesse caso, a população historicamente negligenciada, a população com baixa proteção ao emprego e a população sem acesso total a serviços de saúde a preços acessíveis são as mais atingidas, especialmente aquelas com maior risco de morte.

A ineficácia da política de recursos hídricos tem levado à redução da qualidade de vida e até mesmo da expectativa de vida das populações menos assistidas. Faça as intervenções públicas parecerem mais focadas na eliminação da desordem urbana do que na prestação de serviços sociais e bem-estar coletivo. Se nosso espaço urbano foi inventado e criado, mesmo que fosse pelas mãos de liberais, e no caso do Brasil pela elite, o espaço urbano pode ser reimaginado e transformado. Temo que vislumbrar uma cidade mais inclusiva, mesmo que esteja constantemente fragmentada, deve-se colocar na pauta do debate que o direito à cidade requer esforço coletivo e a formação de direitos políticos



coletivos para que possamos buscar a concretização e implementação de processos e a promoção da democratização dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Carolina Barros; SALIB, Marta Luiza L. “Racismo Ambiental Urbano: Omissão do poder público na efetivação do direito humano ao saneamento básico na cidade de Porto Velho”. **Anais do 1º Congresso Acadêmico**, vol. 1. Porto Velho: Faculdade Católica de Rondônia, 2017.

AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva *et al.* “O contexto global e nacional frente aos desafios do acesso adequado à água para consumo humano”. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 17, n. 6, 2012.

BARROS, Ricardo Paes de; MACHADO, Laura Muller. **Legado para a ordem social**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

BRASIL. **Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Brasília: Planalto, 1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13/11/2021.

CÁCERES, Natalia Duarte; MAIA-RODRIGUES, Brenner Henrique. “A gestão comunitária da água: caminhos para promoção da justiça hídrica e mitigação de conflitos socioambientais”. **Cadernos do Leste**, vol. 19, n. 19, 2019.

CEREZINI, M. “Segurança hídrica em tempos de pandemia de Covid-19”. **Revista Mineira de Recursos Hídricos**, vol. 1, n. 2, 2021.

FIOCRUZ. **SUAS, Saúde Mental e Atenção Psicossocial na COVID-19**. Brasília: Fiocruz, 2020.

FRACALANZA, Ana Paula; FREIRE, Thais Magalhães. “Crise da água na Região Metropolitana de São Paulo: a injustiça ambiental e a privatização de um bem comum”. **GeoUSP**, vol. 19, n. 3, 2015.

FRACALANZA, Ana Paula; JACOB, Amanda Martins; EÇA, Rodrigo Furtado. “Governança das águas e o abastecimento humano: a importância da justiça ambiental para implementação da Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (Brasil)” **Proceedings of the XIV World Water Congress**. Porto de Galinhas: IWRA, 2011.

GOMES, Ana Cecília de Barros; OLIVEIRA, Nara Fonseca de Santa Cruz. **Racializando o Debate sobre COVID-19: olhares a partir da branquitude**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

MARANHÃO, R. A.; SENHORAS, E. M. “Orçamento de Guerra no enfrentamento à COVID-19: entre manobras parlamentares e batalhas políticas”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 6, 2020.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. “Saúde ambiental e fortalecendo a resiliência a pandemias”. **OCDE** [2020]. Disponível em: <<https://www.oecd.org>>. Acesso em: 08/11/2021.

SALVADOR, Andreia Clapp; GONÇALVES, Rafael Soares; BASTOS, Valéria Pereira. **A crise provocada pela COVID-19: antigos problemas em um novo cenário**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020.



SENHORAS, E. M. **A produção do conhecimento interdisciplinar nas Ciências Ambientais**. Ponta Grossa: Editora Atena, 2020.

SENHORAS, E. M. “Geopolítica dos conflitos socioambientais na América do Sul”. **Meridiano 47**, vol. 11, n. 115, 2010.

SENHORAS, E. M. “O campo de poder das vacinas na pandemia da Covid-19”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 18, 2021.

TADEU, Natalia Dias; SINISGALLI, Paulo Antônio Almeida. “Escalas da injustiça hídrica: estudo de caso em Ilhabela – Litoral Norte de São Paulo”. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, vol. 52, dezembro, 2019.

THEODORO, Marcelo Antonio; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. “Direito Ambiental e Socioambientalismo”. **Anais do XXVI Encontro Nacional do Compedi**. Brasília: CONPEDI, 2017.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano IV | Volume 9 | Nº 26 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima